



Certidão
Sétima Câmara Criminal

Porto Alegre, 31 de julho de 2026

Processo: Apelação Crime nº 70038723789 (Nº CNJ: 0460093-05.2010.8.21.7000)

Relator: Des. Sylvio Baptista Neto

Processo do 1º Grau: 20700686607

Partes:

IGOR DAL BO
MINISTERIO PUBLICO

APELANTE
APELADO

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido da parte interessada, o **Dr. Daniel Silva Achutti (OABRS 63.844)**, advogado que atua em favor do réu/apelante **IGOR DAL BO**, portador do **CPF 817.455.240-53** e **RG 6064251363 SJS/RS**, **QUE, relativamente ao processo acima identificado**, consultando os bancos de dados dos Sistemas Informatizados deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, verifiquei que o processo foi distribuído neste 2º grau de jurisdição na 7ª Câmara Criminal, sob a relatoria do Desembargador Sylvio Baptista Neto, no dia 10/09/2010, constando como parte Apelante o sr. **IGOR DAL BO, CPF 817.455.240-53** e **RG 6064251363 SJS/RS, filho de DILSON CARLOS DAL BO e de ELIANA DAL BO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO** como parte Apelada, sendo julgado no dia 18/11/2010, cuja decisão foi “POR MAIORIA, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO, VENCIDO O DES. TOVO”, tendo proferido sustentação oral a Dra. Fernanda Osório, pelo Apelante, sendo opostos Embargos de Declaração pelo o Ministério Público, sob o número 70040710956, distribuídos no dia 05/01/2011, julgados no dia 27/01/2011, cuja decisão foi “À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”, estando presente ao julgamento a Dra. Fernanda Osório, pelo embargado, sendo findo, o referido incidente, no dia 09/03/2011. CERTIFICO, POR FIM, QUE, no dia 09/03/2011, os autos retornaram ao primeiro grau com trânsito em julgado, sendo reativado neste grau de jurisdição no dia 07/04/2011, concluso ao Relator no dia 08/04/2011 e remetidos os autos ao primeiro grau com trânsito em julgado no dia 11/04/2011, sendo reativado em 13/04/2011 e julgado no dia 09/04/2011, cuja decisão foi “Vistos. O ilustre Magistrado não se deu conta, mas a sentença foi anulada, quando, em decisão majoritária, determinou-se a possibilidade da oferta de suspensão condicional do processo. Portanto, há a necessidade, mesmo que meramente formal, de se refazê-la, razão pela qual devolvo os autos à origem, para tanto. Com a nulidade da sentença, todos os atos subsequentes e a ela, sentença, ligados deverão também ser refeitos. Des. Sylvio Baptista, Relator.”, sendo, os autos, remetidos ao primeiro grau com trânsito em julgado no dia 13/04/2011. O referido é verdade e dou fé, do que, para constar, eu, Lia Maria de Medeiros, Assessora-Coordenadora da Secretaria da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, extrai a presente CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, em Porto Alegre, aos 31 dias do mês de julho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal no 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1o, parágrafo 2o, inciso III.

Signatário: Lia Maria de Medeiros

Data e hora da assinatura: 31/07/2026 18:20:35

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/> e digite o seguinte número verificador: